

PARA EXECUÇÃO IMEDIATA:

DISE

PROPOSTA:

N.º 125 / 2017 / RJ

PROPONENTE: Vereadora Regina Janeiro

PROVENIÊNCIA: Divisão de Intervenção Social e Educação

ASSUNTO: Protocolo para a cedência de espaços nos estabelecimentos do 1º ciclo do ensino básico em alguns Agrupamentos no âmbito da Componente de Apoio à Família para além dos horários da Componente Curricular e de Enriquecimento Curricular.

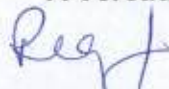
As Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º ciclo do ensino básico são de frequência gratuita sendo a sua inscrição facultativa. Os seus objetivos fundamentais são os de conceder um conjunto de aprendizagens através de atividades educativas e formativas que promovam respostas sociais adaptadas às realidades locais, de educação para a cidadania e de acordo com a necessidade de algumas famílias. No entanto, como aferiram as Associações de Pais/ Encarregados de Educação junto das famílias, os horários nem sempre se coadunam com as suas efetivas necessidades.

Por este motivo, as Associações de Pais/Encarregados de Educação e as Direções dos Agrupamentos de Escolas do concelho solicitaram à autarquia a autorização para a utilização de salas das escolas do 1º ciclo do ensino básico para além dos horários definidos por lei. Este prolongamento, garante essencial de apoio a algumas famílias, terá efeito de segunda a sexta-feira nos períodos da manhã, das 7h às 9h e, nos períodos da tarde, das 17h30 às 19h30, sempre antes e ou depois da componente curricular e de enriquecimento curricular, bem como durante os períodos de interrupção letiva.

Manifestado este interesse por parte das Associações de Pais/Encarregados de Educação e Agrupamentos de Escolas referidos anteriormente proponho, de acordo com a alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, a aprovação do texto do protocolo em anexo, o qual definirá as condições de utilização dos espaços nos estabelecimentos de ensino do 1º ciclo do ensino básico antes e ou depois da componente curricular e enriquecimento curricular e períodos de interrupção letiva.

Mais proponho, que a presente proposta seja aprovada em minuta nos termos do nº3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

A Vereadora



(Regina Janeiro)

PROTOCOLO

Entre

O **MUNICÍPIO DO BARREIRO**, com sede na Rua Miguel Bombarda 2830 Barreiro, pessoa coletiva com o número 506673626, representada neste ato por Carlos Humberto de Carvalho, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal do Barreiro, na qualidade de primeiro acordante; e

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS _____, com sede na _____, pessoa coletiva com o número _____, representado neste ato por _____, na qualidade de segundo acordante; e

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS _____, com sede _____, pessoa coletiva nº _____, e representado neste ato por _____, na qualidade de terceiro acordante, é celebrado um protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente protocolo tem por objeto a cedência de espaços nos estabelecimentos do 1º ciclo do ensino básico do Agrupamento de Escolas _____ para o exercício de atividades de enriquecimento curricular antes e ou depois da componente curricular e de enriquecimento curricular, bem como durante os períodos de interrupção letiva como menciona o art.º 5 da Portaria nº 644-A/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Obrigações do Primeiro Acordante)

1. O primeiro acordante cede espaços nos estabelecimentos do 1º ciclo do ensino básico do agrupamento, de segunda a sexta-feira, no período da manhã das 7h às 9h e no período da tarde das 17h30 às 19h30 ou em horário a definir no caso das interrupções

letivas. Nas escolas com horários duplos, a cedência verificar-se-á no horário antes do início e/ou depois do termo da referida componente curricular e de enriquecimento curricular.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações do Segundo Acordante)

1. O segundo acordante enviará ao primeiro acordante, no início de cada período letivo, informação sobre o número de salas necessárias ao desenvolvimento das atividades, bem como o seu horário de utilização.
2. O segundo acordante prestará informação e dados de natureza estatística ao primeiro acordante, sempre que este o solicite.

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações do Terceiro Acordante)

1. O terceiro acordante pagará ao primeiro acordante o valor de 13,34€ (treze euros e trinta e quatro cêntimos) mais IVA, tarifa mensal por cada grupo de até 25 crianças, que corresponderá à utilização por um período de uma hora por dia por cada sala.
2. Ao abrigo do Regulamento de Taxas e Tarifas do Município, haverá lugar á redução em 50% do valor referido no numero 1 passando, portanto, o terceiro acordante a pagar ao primeiro acordante a tarifa mensal de 6,67€ (seis euros e sessenta e sete cêntimos) mais IVA.
3. O pagamento do valor referido no número anterior deve ser feito ao primeiro acordante, até ao dia 8 de cada mês.
4. O terceiro acordante garante a utilização adequada das instalações escolares bem como dos materiais nelas presentes.

CLÁUSULA QUINTA

(Vigência)

1. O presente protocolo é válido para o ano letivo 2017-2018.
2. O presente protocolo entra em vigor na data da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA

(Dúvidas)

1. Quaisquer dúvidas relativas à interpretação ou aplicação do presente protocolo serão resolvidas por acordo das partes.

Feito em triplicado

Barreiro, aos ____ dias do mês _____ de 2017

O 1º Outorgante

Município do Barreiro

O 2º Outorgante

Agrupamento de Escolas ...

O 3º Outorgante

Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas